PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2157

Dispõe sobre desapropriação de área de terreno que menciona

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por acordo ou procedimento judicial, uma faixa de terreno de 10m (dez metros) de largura por 1.266m (um mil, duzentos e sessenta e seis metros) de comprimento, com uma área de 12.660,00m² (doze mil, seiscentos e sessenta metros quadrados), situada no Marzagão, neste Município, de proprietário desconhecido.

Art. 2° - A área de que trata o Art. 1°, se destina à fixação de uma estrada municipal e extensão de rede pública de energia elétrica.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente desapropriação, na importância de R$ 1.519,20 (um mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos), correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de Julho de 2000.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICPAL